LEI Nº 2.682/2015

*"Dispõe sobre a **doação** e cessão de bem público, com encargos, concede **incentivos fiscais** à empresa que especifica e estabelece outras providências."*

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 24.858,00 m², objeto de parte da matrícula n° 19.367, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

"Uma área de terreno medindo 24.488,00 m2 confrontando com Joaquim Ribeiro em seu lado esquerdo e Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos fundos e à direita, e com a Rodovia MG 290 em sua frente."

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento da área ora descrita e inserida em área maior de 27.000,00 m² objeto da matrícula nº 19.367.

Art. 2º. Fica autorizada a cessão de bem público imóvel com área de 2.142,00 m², objeto da área remanescente da matrícula n° 19.367, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, incluindo o prédio de valor histórico e arquitetônico construído e individualizado como:

" Imóvel urbano localizado dentro do imóvel maior, matrícula 19.367, Rodovia MG 290 km 59, de propriedade do Município de Ouro Fino, e compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 com confrontações com o Município de Ouro Fino, segue por 32,00 m até atingir o ponto 02, deflete à direita por 78,50 m, atinge o ponto 03, deflete à direita segue por 32,00 m, atinge o ponto 04, deflete à direita, segue por 78,50 m e atinge o ponto 01 onde iniciou e fina a presente demarcação e descrição. O referido terreno possui construção de um imóvel com dois pavimentos, sendo o térreo medindo 985.15 m2 e o pavimento superior medindo 425,00 m2, perfazendo um total de área construída de 1.410,15 m2"

Parágrafo único. A área ora cedida e descrita no caput deste artigo possui acesso e servidão com a seguinte descrição:

> *" Servidão e acesso constituída por uma ponte de concreto medindo 4,80 m de largura por 56,27 m de comprimento, totalizando 270,09 m² (duzentos e setenta metros e nove centímetros quadrados)"*

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo 1º e a ceder o imóvel descrito no artigo 2º à empresa BOGNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final do primeiro ano de funcionamento, a existência de, no mínimo, 100 (cem) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, no segundo ano de funcionamento, o número de empregados em, no mínimo, 40% (quarenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

§1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa donatária.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 4°. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5°. A doação, cessão e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa BOGNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 6°. A doação, cessão e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° serão condicionadas ao atendimento, pela donatária e cessionária, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Parágrafo único – A área cedida e descrita no artigo 2º e seu parágrafo único desta Lei deverá ser mantida e preservada pela Cessionária na forma estabelecida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Arquitetônico, não sendo permitida a sua transferência definitiva ou transitória a terceiros sem a prévia autorização do Município, sob pena de reversão ao domínio do Município de Ouro Fino sem direito à Cessionária de qualquer indenização.

Art. 7°. O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação e da cessão, voltando ao patrimônio Municipal e perda da isenção.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal